

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0023/2020
Nome da Fiscalização:	AF no SAA e SES de Acaraú
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0008/2020

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambéba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D2 (RF/CSB/008/2020)
Constatações:	<p>-Existem tubulações da saída nas lagoas facultativas LF-01 e LF-02 do SES de Acaraú que estão obstruídas, o que provoca curto-circuito no fluxo do esgoto, ocasionando zonas mortas e prejudicando o tratamento.</p> <p>-Os reservatórios RAP-01, RAP-02 e REL-01 do SAA de Acaraú apresentam pintura deteriorada.</p> <p>-A estação de tratamento de esgoto ETE do SES de Acaraú apresenta cobertura vegetal na maior parte dos diques, impossibilitando o acesso e a manutenção das lagoas.</p> <p>-Ocorre acúmulo de sobrenadantes na superfície das lagoas facultativas LF (1) e LF (2) da ETE do SES de Acaraú.</p> <p>-A caixa divisora de vazão do SES de Acaraú está assoreada, prejudicando a divisão equitativa da vazão de esgoto entre as duas lagoas.</p> <p>-O efluente proveniente da EEE-02 do SES de Acaraú não está passando pela caixa divisora de vazão, ocasionando sobrecarga da lagoa facultativa (1). Haja vista que as lagoas são iguais dimensionadas para recebimento da mesma vazão e carga orgânica.</p> <p>-Não é realizado o monitoramento da vazão afluente da ETE do SES de Acaraú.</p> <p>-A laje do poço PT-02 do SAA de Acaraú apresenta estrutura deteriorada.</p> <p>-As entradas das lagoas facultativas LF-01 e LF-02 do SES de Acaraú estão assoreadas e obstruídas.</p> <p>-A elevatória de esgoto EEE-01 do SES da Sede de Acaraú não é dotada de identificação.</p> <p>-A estrutura da casa de abrigo do poço PT-02 do SAA de Acaraú apresenta cupins.</p> <p>-A grade de proteção da elevatória EEE-01 do SES de Acaraú não cobre toda a área do poço de sucção.</p> <p>-A área de tratamento do SAA de Acaraú apresenta excesso de vegetação.</p> <p>-O grupo gerador de energia elétrica da elevatória de esgoto EEE-02 do SES de Acaraú não está em condição de operação, devido a falta de peças.</p> <p>-A casa de abrigo da elevatória de água booster EERD-01 do SAA de Acaraú,</p>

Constatações:	<p>apresenta pintura deteriorada e o portão está em processo de corrosão.</p> <p>-O registro de descarga localizado no endereço Rua Padre Luis Martins – Morada Nova, está soterrado.</p> <p>-A CAGECE não apresentou o registro da última limpeza realizada nos reservatórios do SAA de Acaraú.</p> <p>-A tubulação de ventilação do reservatório RAP-03 do SAA de Acaraú está sem tela de proteção.</p> <p>-Existem caixas de proteção sem tampa ou grade de proteção na área dos reservatórios RAP-03 e REL-03 do SAA de Acaraú.</p> <p>-As escadas de acesso aos reservatórios RAP-01, RAP-02 e REL-01 do SAA de Acaraú estão em processo de corrosão.</p> <p>-A área do reservatório REL-02 do SAA de Acaraú apresenta excesso de vegetação.</p> <p>-Os poços PT-01, PT-02, PT-06, PT-07, PT-08 do SAA de Acaraú não estão identificados.</p> <p>-A elevatória de água booster EERD-01 do SAA de Acaraú não está identificada.</p> <p>-A cerca de proteção da elevatória de esgoto EEE-01 do SES de Acaraú está danificada.</p>
Orientação:	A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C2.
Prazo (dias):	120
Fundamento Legal:	<p>Art. 119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.</p> <p>§1o - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.</p> <p>§2o - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.</p> <p>-</p> <p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.</p>

Constatações:

Fundamento Legal:	<p>-</p> <p>Art.125 da Res. 130/2010 da ARCE - O sistema de macromedição e pitometria compreenderá, no mínimo, o seguinte:</p> <p>I - para Água: a medição de água bruta, água processada, água tratada enviada para consumo, níveis de reservação, volumes e vazões de bombeamento, vazões parciais que circulam pelas redes públicas de abastecimento de água e pressões em pontos estratégicos das mesmas, determinação de perda de carga em tubulações, aferição de hidrômetros de grandes consumidores e de medidores do sistema de macromedição;</p> <p>II - para Esgotos: as vazões na rede pública de esgotamento sanitário, a medição de níveis operacionais das estações de bombeamento, vazões e volumes de bombeamento de esgotos, vazões de entrada na estação de tratamento de esgotos e vazões efluentes da mesma;</p> <p>III - sistema de comunicações e processamento da informação.</p> <p>§1o - A pitometria deverá possibilitar a elaboração de diagnósticos específicos sobre condições reais ou simuladas das unidades operacionais;</p> <p>§2o - O prestador de serviços apresentará um plano, com prazos definidos, após o instrumento de delegação, que contemplará o atendimento do presente artigo.</p> <p>-</p> <p>Art.126 da Res. 130/2010 da ARCE - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses.</p> <p>§1o - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico.</p> <p>§2o - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente.</p>
Infrações:	01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador de Saneamento Básico.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Alceu de Castro Galvão Junior		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	47-1-5
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 15/05/2020	Assinatura:
Recebido em: ___/___/___	
Por _____	
Identificação	Assinatura 